

(trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 03/07/2025

PROCESSO Nº SEI-240002/001572/2024-LGF COMERCIO ELETRÔNICO LTDA

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 09/07/2025

PROCESSO Nº SEI-240002/000884/2025-LINAVE TRANSPORTES LTDA- DEBORA LEITÃO QUEIROZ GILI-OAB/RJ,113.965;
PROCESSO Nº SEI-240002/002853/2024-POSTO VICOM LTDA;
PROCESSO Nº SEI-240002/003760/2022-GRUPO CASAS BAHIA S.A;
PROCESSO Nº SEI-240002/001485/2024-LGF COMERCIO ELETRÔNICO LTDA;
PROCESSO Nº SEI-240002/001754/2024-LGF COMERCIO ELETRÔNICO LTDA;
PROCESSO Nº SEI-240002/000833/2025- MERCADO SALMOS 2 LTDA;
PROCESSO Nº SEI-240002/002856/2024-INSPETORIA SAO JOAO BOSCO;
PROCESSO Nº SEI-240002/003329/2024-C&A MODAS S.A-FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR-OAB/SP 39.768;

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 18/07/2025

PROCESSO Nº SEI-240002/003034/2024-AUTO MECANICA PAIS E FILHOS GNV LTDA;

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 21/07/2025

PROCESSO Nº SEI-240001/000584/2024-SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA-FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA,OAB/MG 108.112;
PROCESSO Nº SEI-240001/000658/2024-BANCO AGIBANK S.A-DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA-OAB/RJ 220.028;

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 14/10/2025

PROCESSO Nº SEI-240002/000754/2025-SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE. MEIREANNE DOS SANTOS BARBOSA, OAB/RJ 233.883;
PROCESSO Nº SEI-240002/000850/2025-AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO, OAB/PE 33.668;
PROCESSO Nº SEI-240002/000849/2025-ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. ANA CAROLINA BESSA PEREIRA KIMUS, OAB/RJ 113.774;
PROCESSO Nº SEI-240002/002127/2025-VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. EDUARDO CACHECO DE CASTRO, OAB/RJ 112.780;
PROCESSO Nº SEI-240002/003410/2025-A C M M TABACARIA E BAZAR LTDA. HENRIQUE VIEIRA STADLER, OAB/RJ 206.149.;
PROCESSO Nº SEI-240002/003123/2025-ZAMP S.A;
PROCESSO Nº SEI-240002/002377/2025-MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A. BRENDA BATISTA BARBIER OAB/PR 102.733;

PROCESSO Nº SEI-240002/000769/2025-NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. FERNANDO MACHADO BIANCHI-OAB/SP 177.046;
PROCESSO Nº SEI-240002/002990/2023-SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE. LUCIANA MIRA PALMA, OAB/SP 160.54;
PROCESSO Nº SEI-240002/002318/2024-BANCO SAFRA;

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 27/10/2025

PROCESSO Nº SEI-240002/001314/2025-BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA. RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN, OAB/SC 11.328, OAB/SP 226.799;
PROCESSO Nº SEI-240002/000452/2025-46.714.843 MILENA SANTANA SOUZA;
PROCESSO Nº SEI-240002/001194/2025-POSTO E GARAGEM SÃO JORGE DO RIO LTDA. JOÃO PAULO DOS SANTOS DIAS DE OLIVEIRA, OAB/RJ 190.220;
PROCESSO Nº SEI-240002/002375/2024-PRÓ-CORPO ESTÉTICA LTDA. RICARDO AMARAL SIQUEIRA, OAB/SP 254.579;
PROCESSO Nº SEI-240002/002632/2023-HURB TECHNOLOGIES S.A. OTÁVIO SIMÕES BRISSANT, OAB/RJ 146.066;
PROCESSO Nº SEI-240002/003411/2025-RESTAURANTE E BAR BOTECO DO GAUCHO LTDA. ELISÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA PIMENTA;

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

Id: 2754604

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 05.08.2026

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 10 de agosto de 2026, **LEANDRO JUNIOR DE OLIVEIRA**, Id. Funcional nº 50182188, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, Símbolo DAS-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000394/2026.

DESIGNA KAREN NEVES DE SOUZA, Id. Funcional nº 44028750, para ter exercício na Procuradoria Administrativa e, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar no Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cessando os efeitos do ato de designação de 06.10.2020 publicado no DOERJ de 08.10.2020. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DE 06.08.2026

NOMEIA, com validade a contar de 06 de agosto de 2026, **ANA CAROLINA MIRANDA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, na 2ª Procuradoria Regional - Duque de Caxias, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Flavio Alexandre Fonseca da Silva. Processo nº SEI-140001/000394/2026.

Id: 2754665

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 31.07.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/063252/2026 - HAROLDO SANTAROSA FREIRE - Procurador do Estado de 2ª Categoria - Id. Funcional nº 43871941, Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVERBE-SE** com fundamento no art. 80, inciso I, do Decreto nº 2.479/1979 c/c art. 62 da Lei Complementar nº 15/1980, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 05/03/1979 a 15/12/1979, no total de 163 (cento e sessenta e três) dias de tempo de serviço/contribuição prestados ao Instituto Militar de Engenharia.

Id: 2754436

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 422 DE 04 AGOSTO DE 2026

ALTERA O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO CGE Nº 329/2024, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CGE Nº 357/2025, QUE CRIA O COMITÊ DO PROGRAMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº 7.989 de 14 de junho de 2018 e o disposto no processo nº SEI - 320001/001856/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Resolução CGE nº 329, de 29 de outubro de 2024, com a redação dada pela Resolução CGE nº 357/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Criar o Comitê do Programa de Gestão de Processos Organizacionais no âmbito da Controladoria Geral do Estado composto pelos servidores indicados abaixo, sob a coordenação do primeiro:

I - Gabriel Almeida Ribeiro, ID Funcional nº 5173613-6, da Subcontroladoria Geral do Estado;

II - Marcos Corrêa Abranches, ID Funcional nº 607674-2, Representante da Subcontroladoria Geral do Estado;
III - Claudia Barreto dos Santos, ID Funcional nº 1943863-0, Representante da Subsecretaria de Integridade e Compliance;
IV - Ibrahim Ali Sleman Junior, ID Funcional nº 5173607-1, Representante da Auditoria Geral do Estado;
V - Magno Tarcísio de Sá, ID Funcional nº 1943752-8, Representante da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado;
VI - Beatriz Lage Brum, ID Funcional nº 51551172-1, Representante da Corregedoria Geral do Estado;
VII - Carlos Henrique Rodrigues Monnerat, ID Funcional nº 5162645-4, Representante da Chefia de Gabinete;
VIII - Gustavo Nakamura da Silva, ID Funcional nº 515519-0, Representante da Subsecretaria de Administração, Superintendência de Administração e Finanças;
IX - Jéssica da Silva Borba, ID Funcional nº 5153372-3, Representante da Subsecretaria de Administração, Superintendência de Gestão de Pessoas;
X - Roberta da Silva Macedo Mello, ID Funcional nº 4193628-4, Representante da Subsecretaria de Administração, Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
XI - Robson Ramos Oliveira, ID Funcional nº 2911435-7, Representante da Escola Superior de Controle Interno.
§ 1º - O Comitê contará com os seguintes suplentes:
I - Marina Olmeda Crocco, ID Funcional nº 5168468-3, Subcontroladoria Geral do Estado;
II - Tatiana Lima Teixeira, ID Funcional nº 5168473-0, Subsecretaria de Integridade e Compliance;
III - Simone de Lima Souza, ID Funcional nº 2012293-4, Auditoria Geral do Estado;
IV - Jean Pierry Costa, ID Funcional nº 5137557-5, Ouvidoria e Transparência Geral do Estado;
V - Rui Alexandre Camuri Ribeiro Penna, ID Funcional nº 51495104, Corregedoria Geral do Estado;
VI - Antonio de Souza Junior, ID Funcional nº 4415007-5, Subsecretaria de Administração, Superintendência de Administração e Finanças;
VII - Jéssica Soares da Costa, ID Funcional nº 5118631-4, Subsecretaria de Administração, Superintendência de Gestão de Pessoas;
VIII - Daiene dos Santos Costa, ID Funcional nº 4421757-9, Subsecretaria de Administração, Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
IX - Dayanne Araújo Silva, ID Funcional nº 2911435-7, Escola Superior de Controle Interno.
§ 2º - Poderão, ainda, ocorrer convites a outros servidores para subsidiarem tecnicamente as discussões."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2026

BRUNO CAMPOS PEREIRA
Controlador-Geral do Estado

Id: 2754495

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL
DE 05/08/2026

APLICA a penalidade de DEMISSÃO a **UBYRAJARA PESSANHA MORAES**, Identidade Funcional nº 4283493-7, Matrícula nº 0973526-7, Professor Docente I, em razão de transgressão ao disposto no art. 39, incisos III, V e VII, c/c art. 50, inciso I, bem como art. 52, inciso II, todos do Decreto-Lei nº 220/1975. Processo nº SEI-320001/002281/2025.

Id: 2754573

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO DO CONTROLADORDE 28/07/2026

PROCESSO Nº SEI-150001/006798/2026 - LOECI DAMASCENO DE QUADROS, Auditora do Estado, ID. Funcional nº 5015805-8, **AUTORIZO** o pagamento do Adicional de Qualificação, a contar do mês subsequente ao respectivo requerimento, nos termos do art. 13 da Lei nº 6.601/2013 e da Resolução CGE nº 177/2023.

Id: 2754567

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 30/07/2026

PROCESSO Nº SEI-E-04/055/155/2013 - AUTORIZO a fruição de 01 (um) mês de licença prêmio para o servidor DOMINGOS BAETA FELIX, Auditor do Estado, ID nº 19584482, referente ao período aquisitivo de 05/08/2004 a 03/08/2009, a contar de 08/09/2026 à 07/10/2026.

Id: 2754569

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 05.08.2026

PROCESSO Nº SEI-32/001/005616/2019 - CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio ao servidor THIAGO PAULO RANGEL, Auditor do Estado, ID nº 4412071-0, referente ao período aquisitivo de: 12/07/2021 a 10/07/2026.

Id: 2754458

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 05.08.2026

PROCESSO Nº SEI-320001/002195/2020 - CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio ao servidor ALCINDO FERNANDES, Auditor do Estado, ID nº 1958381-8, referente ao período aquisitivo de: 16/07/2019 a 12/09/2024.

Id: 2754457

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

AVISO

A GERÊNCIA DE LICITAÇÕES informa que se encontra à disposição dos interessados a Errata nº 01 ao edital e que a licitação que seria realizada em 27/08/2026, será realizada em 28/08/2026, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

ERRATA Nº 01
Modalidade de Licitação: LI Nº 015/2026
Processo: SEI-150017/000362/2026
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE DE TRATAMENTO TUNEL IV - PARACAMBI-RJ"

Id: 2754716